



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020

Área de Atuação: Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 200, II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei: “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica”;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080/1990, em seu artigo 2º, caput, e §§ 1º e 2º, prevê que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a OMS declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que, no Brasil, na data de hoje, o Ministério da Saúde atualizou para 234 (duzentos e trinta e quatro) o número de pessoas contaminadas pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

COVID-19, e há outros 2.064 (dois mil e sessenta e quatro) casos suspeitos aguardando resultado de exames, e ainda, fora registrada a primeira morte em decorrência do novo Coronavírus¹.

CONSIDERANDO que em Pernambuco foram registrados, até a data de hoje, 19 (dezoito) casos confirmados do COVID-19², sendo quatro oriundos de transmissões locais.

CONSIDERANDO que Pernambuco elaborou seu Plano de Contingência para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à organização dos municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;

CONSIDERANDO a necessidade de exigir dos gestores municipais a elaboração dos respectivos planos de contingência local, bem como de efetuar a capacitação dos profissionais da atenção básica, conforme orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a contenção da expansão do vírus;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Constituição da República, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações,

¹ Disponível em < <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-17/ao-vivo-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus.html> > Acesso em 17/03/2020.

² Disponível em <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/03/16/pernambuco-tem-18-casos-confirmados-de-coronavirus-e-governo-suspende-aulas-no-estado.ghtml>> Acesso em 17/03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, Prefeito do Município de Chã Grande/PE, bem como ao Sr. **JAIRO DE AMORIM PAIVA**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Chã Grande/PE:

- 1) A pronta adoção de providências voltadas à **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Pernambuco, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Chã Grande.
- 2) Que o **Plano de Contingência** para a Infecção pelo Coronavírus de Chã Grande contenha, como elementos mínimos, todos aqueles previstos no roteiro confeccionado pela Secretaria de Estado da Saúde, porque se prestam a apoiar e orientar os entes municipais em seu planejamento, consoante com a realidade e estrutura sanitárias disponíveis, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias, conforme o elenco de situações previsto e o nível de propagação da doença no momento.
- 3) Que promova, efetue e fiscalize a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, como prevê a Lei Federal nº 6.259/1975, obedecendo às orientações (específicas para COVID-19) do Ministério da Saúde e da SES/PE (Plano de Contingência Estadual). Além disso, eventuais hipóteses que se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1), também devem ser notificados concomitantemente no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP – Gripe) e no sistema e-SUS AB



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

- (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), com o CID 10 – U07.1.
- 4) Que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, para tanto, a Ouvidoria do SUS;
 - 5) Que se ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde – quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.) no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;
 - 6) Que, quando da divulgação de informações à comunidade, utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde, que são atualizados diariamente na sua página na internet (<https://www.cievspe.com/novo-coronavirus-2019ncov>);
 - 7) Que organizem providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais, EPI, oxímetros e medicamentos;
 - 8) Que se definam equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta, inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias;
 - 9) Que se realize a capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, o auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

- 10) **Que envidem todos os esforços necessários no sentido de cumprir e FAZER CUMPRIR as determinações oriundas do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo do Estado de Pernambuco e Secretaria Estadual de Saúde.**
- 11) **Adote providências necessárias no sentido de organizar a feira municipal no sentido de diminuir o fluxo de pessoas e espaçamento entre bancas, bem como medidas sanitárias para prevenir contaminação.**
- 12) **Fiscalize, por meio dos órgãos públicos municipais, solicitando, se necessário, apoio aos órgãos estaduais, a fim de que o transporte público de passageiros, incluindo os alternativos, taxis e mototaxis, promovam higienização, circulação de ar (janelas), e observância estrita ao limite de passageiros.**
- 13) **Fiscalize o cumprimento de limitação de pessoas de eventos públicos e privados, utilizando-se, se necessário, do poder administrativo de polícia, bem como fechamento de academias de ginástica, clubes, e locais em que é possível aglomeração de pessoas, conforme disciplinas federal e estadual,**
- 14) Promovam a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Chã Grande e no sítio eletrônico da Prefeitura de Chã Grande, bem como resposta por escrito, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 c/c art. 58 da RES-CSMP n. 003/2019 e art. 10 da Res. CNMP n. 164/2017.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

1. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
2. Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
3. Encaminhem-se, ainda, cópias da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde.

Chã Grande, 17 de março de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia.

CONSIDERANDO que, no Brasil, na data de hoje, o Ministério da Saúde atualizou para 621 (seiscentos e vinte e um) o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19, e ainda, foram registrados 06 (seis) óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus¹.

¹ Disponível em < <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-20/ao-vivo-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html> > Acesso em 20/03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

CONSIDERANDO que em Pernambuco foram registrados, até a data de hoje, 28 (vinte e dois) casos confirmados do COVID-19².

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento; quarentena; determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial n. 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3^a da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

CONSIDERANDO que há notícias, em Pernambuco, de que comerciantes estão aproveitando o momento de calamidade pública e de escassez de bens para

² Disponível em <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/03/18/pernambuco-confirma-22-casos-do-novo-coronavirus-suspende-cirurgias-marcadas-e-reativa-dois-hospitais.ghtml>> Acesso em 20/03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

elevar, arbitrariamente, o preço dos produtos comercializados, notadamente, o do “álcool em gel”, caracterizando-se, assim, o oportunismo, a obtenção de lucro patrimonial excessivo em detrimento do consumidor e, mais ainda, um verdadeiro desprezo com os ensinamentos da solidariedade social.

RESOLVE:

RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ao serviço municipal de VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, por meio dos Exmos. Srs. Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO e JAIRO DE AMORIM PAIVA, que:

- 1) Adotem os protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, sobretudo quanto à necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre compulsoriedade da medida.
- 2) Em caso de descumprimento das medidas sanitárias e epidemiológicas impostas e comunicadas à pessoa afetada, procedam com a comunicação dos fatos à autoridade policial local.
- 3) Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica que solicitem o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art. 4º e art. 5º da Portaria Interministerial n. 5, de 17/03/2020.
- 4) Intensifiquem, por todos os meios possíveis, as campanhas de conscientização da população no intuito de evitar a disseminação do agente viral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ainda, **RECOMENDAR** à **POLÍCIA CIVIL** (Delegacia de Polícia de Chã Grande) e a **POLÍCIA MILITAR** (3º Pelotão da 5ª CIPM) que:

- 1) Prestem o devido apoio às autoridades sanitárias do Município de Chã Grande no sentido de cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020 e na Portaria Interministerial n. 5, de 17/03/2020 e, em caso de necessidade, proceda com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD).
- 2) Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial encaminhe o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.
- 3) Da mesma forma, **em se tratando de aumentos abusivos de preços das mercadorias**, que procedam RIGOROSAMENTE com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD), para casos de crime contra a ordem econômica e tributária e às relações de consumo e/ou crime contra a economia popular, nos casos previstos nas respectivas leis federais;
- 4) Fiscalizem o cumprimento das medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020, no que concerne a suspensão, a partir do dia 21/03/2020, das atividades de shoppings centers e similares, restaurantes, lanchonetes, bares, salões de beleza, barbearias e afins.

Por fim, **RECOMENDAR** aos **PROPRIETÁRIOS, GERENTES E RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** de qualquer natureza, sobretudo supermercados e farmácias, na cidade de Chã Grande que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

- 1) **Abstenham-se de aumentar preços de quaisquer de suas mercadorias**, sobretudo as de maior demanda no momento, como produtos de limpeza de qualquer natureza, sob pena de cometerem crime e sujeitarem-se às medidas administrativa, civil e penal.
- 2) Em caso de **alta demanda**, limitem a quantidade de produto por consumidor, visando que, tanto quanto possível, toda a população e consumidores tenham acesso aos produtos de higiene e saúde.
- 3) Aos **proprietários de farmácias** e congêneres que somem esforços às autoridades sanitárias locais no sentido de conscientizar a população sobre o uso correto dos medicamentos de venda irrestrita e produtos de higiene, orientando a população que os procurar, garantindo-se o direito à informação previsto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde.
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Chã Grande, 20 de março de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 003 /2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são prestações de relevância pública (art. 197, CF), competindo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme preceituado no art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a proteção da saúde, enquanto manifestação de um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Ministério da Saúde vem atualizando frequentemente os números de pessoas infectadas pelo COVID-19, com constantes acréscimos dos números de novos casos confirmados e novos óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei n.º 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo do Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, e ampliado pelos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, os quais regulamentam, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO que há notícias, no Estado de Pernambuco, de contrariedade às recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que aumenta vertiginosamente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão autônomo e não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, essencial à defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigos 131 e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal da Cidade de Chã Grande nº 013, 17 de março de 2020, estabeleceu a suspensão, até o dia 31 de março de 2020, das atividades de atendimento presencial dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO, no entanto, que se deve resguardar a manutenção integral dos serviços essenciais, aqui incluído o Conselho Tutelar, eis que, quanto a este último, a pandemia não fará cessar as situações de urgência, como maus tratos graves a criança e adolescente, abuso sexual intrafamiliar, e abandono, saúde, etc., mas, ao contrário, estas situações tenderão a se agravar, em virtude do isolamento social imposto;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de os Conselheiros Tutelares manterem o atendimento de urgência, através do trabalho remoto/regime de plantão, assim como telefone e e-mail, de modo a garantir que o órgão de proteção funcione minimamente, com o intuito de assegurar o atendimento de casos urgentes;

CONSIDERANDO que é desproporcional exigir isolamento e fechamento de todos os outros estabelecimentos privados, e eximir as instituições religiosas do dever de cooperação;

CONSIDERANDO que os líderes religiosos em atividade nesta cidade devem cumprir o seu papel social de orientar seus fiéis no sentido de ficarem em suas casas e de submeterem-se as medidas preventivas e restritivas descritas nos diplomas legais acima citados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

CONSIDERANDO que é plenamente possível estabelecer outras formas de celebrações, de forma virtual ou por intermédio de qualquer outro meio de comunicações, não sendo recomendado que os templos, igrejas e assemelhados continuem abertos para orações, sob pena de aumentar o contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que devem os fiéis da igreja aderir à sistemática adotada por toda a população, que se vê obrigada a adaptar a sua rotina e suas atividades a um modelo de trabalho, estudo, lazer, prática de exercícios físicos, dentro de suas casas, e também sofre restrições a suas liberdades individuais, em prol de um bem maior e comum: a saúde pública;

CONSIDERANDO que essas medidas restritivas visam retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local tenha condições de atender não só os casos de COVID-19, mas também a todos que necessitem utilizar o sistema de saúde;

RESOLVE:

RECOMENDAR à POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE que busquem conhecer e praticar os protocolos oficiais de prevenção elaborados e publicados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, pelo Ministério da Saúde¹ e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde:

1. **Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos**, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%;
2. Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;

¹ Disponível em < <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/21/Informa---es-Sobre-Coronav--rus.pdf>> Acesso em 24/03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

3. Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos;
4. Mantenha uma distância mínima de cerca de dois metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando;
5. Adote um comportamento amigável sem contato físico;
6. Higienize com frequência o celular;
7. Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;
8. Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados;
9. Evite circulação desnecessária nas ruas, permanecendo **em casa**.

RECOMENDAR aos **LÍDERES/AUTORIDADES** de **todas as religiões, credos, crenças, filosofias de vida, etc.** em atividade nesta cidade², que:

1. **SUSPENDAM** integralmente suas atividades nos templos, igrejas e assemelhados, dado o perigo de contágio dos fiéis, por tempo indeterminado e enquanto durar o isolamento social recomendado pelo Ministério da Saúde;
2. **PROMOVAM** celebrações de forma virtual ou através de qualquer outro meio de comunicação (Redes Sociais, Rádios Comunitárias, etc), **SUSPENDENDO-SE** os cultos, *in loco*, em templos, igrejas e assemelhados, por tempo indeterminado e enquanto durar o isolamento social recomendado pelo Ministério da Saúde;

² Líderes de cultos católicos ou evangélicos, de reuniões judaicas, islâmicas, de matriz afro-descendentes, sikhistas, budistas, hinduístas, de culto tradicional chinês, espíritas e outras celebrações de caráter religioso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE que:

1. Adote todas as medidas necessárias para cumprir e FAZER CUMPRIR as determinações oriundas do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo do Estado de Pernambuco e Secretaria Estadual de Saúde;
2. Fiscalize o cumprimento das regras contidas nos Decretos nº 48.832 e 48.834, de 19 e 20 de março de 2020, respectivamente, com relação ao funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, os quais poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta, assim como a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos de comércio, salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, além dos clubes sociais e futebol “society” localizados no Estado de Pernambuco, **podendo estabelecer, em seus decretos municipais, medidas de suspensão e cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento;**
3. Fiscalize, a partir desta data, o cumprimento das regras contidas no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, quais sejam:
 - a. **Suspensão de eventos de qualquer natureza com público.**
 - b. **Suspensão da aglomeração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenha sido suspensa em decorrência da situação de emergência.**
 - c. **No caso das atividades excepcionadas no item “b”, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre pessoas.**
 - d. **Proibição da prestação de serviço de mototáxi**
4. Disponibilize materiais de proteção individual, tais como máscaras nº 95 e luvas etc, para utilização pelos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Guarda Municipal de Chã Grande, caso não tenha/seja providenciado pelas respectivas instituições, de modo a preservar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

- saúde dos agentes de segurança pública, bem como que eles sejam orientados quanto à correta utilização desses materiais pelos profissionais da saúde do Município;
5. Continue a promover ampla publicidade das medidas de prevenção por todos os canais de comunicação acessíveis (mídias sociais, rádio, blogs, microblogs, carros de som, dentre outros veículos de comunicação), inclusive com a solicitação de apoio e colaboração de todos no sentido de evitar aglomerações e deslocamentos, restringindo-os aos essenciais, além de **recomendar às pessoas que permaneçam em casa**, sobretudo pessoas idosas, os vulneráveis e aqueles que apresentem algum sintoma viral;
 6. Desenvolva métodos de organização (distanciamento mínimo e outras medidas para evitar aglomerações e contato aproximado) e estratégias de atuação para o cumprimento das metas da Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe, observando-se não apenas as etapas do calendário oficial do Ministério da Saúde, mas também todos os protocolos de prevenção elaborados e fornecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde em relação ao enfrentamento à Pandemia;
 7. Seja afixado, na sede da Prefeitura e do Conselho Tutelar, aviso claro e visível, **onde conste o e-mail e telefone de atendimento do Conselho Tutelar**, para casos de urgência da população, indicando que o atendimento presencial só será feito, quando da impossibilidade de efetuar o contato por meio remoto, bem como que seja dada ampla publicidade acerca da manutenção das atividades do Conselho Tutelar em regime de atendimento somente de casos urgentes, na forma desta recomendação;
 8. Promova a ampla divulgação da presente recomendação a todos os seus destinatários, inclusive mediante notificações às agências bancárias e aos principais estabelecimentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

RECOMENDAR aos SRS. **GERENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E SIMILARES** do MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE que continuem adotando as medidas necessárias para evitar aglomerações e prevenir contatos aproximados entre os usuários, mediante o controle de fluxo de acesso à parte interna, **com a criação de marcas no chão, no formato de círculos, com distanciamento de segurança entre cada um;**

RECOMENDAR à **POLÍCIA CIVIL** (Delegacia de Polícia de Chã Grande) e à **POLÍCIA MILITAR** (3º Pelotão da 5ª CIPM) que:

- 1) Intensifiquem a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas preventivas estipuladas pelos Decretos Estaduais n. 48.832 e 48.834 de 19 e 20/03/2020, respectivamente;
- 2) Fiscalizem, a partir desta data, o cumprimento das regras contidas no Decreto n° 48.837, de 23 de março de 2020, quais sejam:
 - a. **Suspensão de eventos de qualquer natureza com público.**
 - b. **Suspensão da aglomeração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenha sido suspensa em decorrência da situação de emergência.**
 - c. **No caso das atividades excepcionadas no item “b”, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre pessoas.**
 - d. **Proibição da prestação de serviço de mototáxi.**

Por fim, **RECOMENDAR** aos **PROPRIETÁRIOS, GERENTES E RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

QUALQUER NATUREZA, SOBRETUDO SUPERMERCADOS E FARMÁCIAS,
no Município de Chã Grande que,

1. Abstenham-se da atividade de comércio, **salvo, estritamente, as atividades permitidas pelos decretos federal e estadual.**

Em se tratando de atividade ainda permitida:

2. Adotem estratégias de organização do fluxo de pessoas nos respectivos estabelecimentos e promovam as medidas necessárias para evitar aglomerações e prevenir contatos aproximados entre pessoas, preferencialmente, mediante controle de fluxo de acesso à parte interna, limitada a cinco clientes por vez, bem como a organização de filas externas e internas com distanciamento mínimo entre cada um dos usuários;
3. Desenvolvam estratégias e rotinas de higienização constante dos itens de compartilhamento comunitário (carrinhos e cestas de compras, balcões etc.), preferencialmente a cada uso, observando-se todos os protocolos oficiais de prevenção elaborados e fornecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;
- 3) Aos proprietários de farmácias e congêneres que somem esforços às autoridades sanitárias locais no sentido de sensibilizar a população sobre o uso correto dos medicamentos de venda irrestrita, garantindo-se o direito à informação previsto no art. 6º, inciso III, do CDC.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde, do Consumidor e da Infância e Juventude.
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Chã Grande, 24 de março de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020

QUADRO-RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES n. 01,02 e 03/2020

DESTINATÁRIO	RECOMENDAÇÕES
<p>POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Lavar com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%;2. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos;4. Manter uma distância mínima de cerca de dois metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando;5. Adotar um comportamento amigável sem contato físico;6. Higienizar com frequência o celular;7. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;8. Manter os ambientes limpos e bem ventilados;9. Evitar circulação desnecessária nas ruas permanecendo, ficar em casa.
<p>PREFEITURA DE CHÃ GRANDE</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Elaborar e aplicar do Plano de Contingência Municipal, em consonância com o roteiro confeccionado pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES);2. Proceder à notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19;3. Divulgar material informativo e o canal de comunicação da Ouvidoria do SUS, para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações;4. Garantir estoques estratégicos de recursos materiais, equipamento de proteção individual, oxímetros e medicamentos;5. Disponibilizar de equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta, bem como a capacitar os profissionais atuantes na atenção básica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

	<ol style="list-style-type: none">6. Cumprir as determinações oriundas do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo do Estado de Pernambuco e Secretaria Estadual de Saúde;7. Organizar a feira municipal, a fim de evitar aglomerações;8. Fiscalizar o cumprimento das regras contidas nos Decretos Estaduais referente à suspensão das atividades de determinados estabelecimentos de comércio, de eventos de qualquer natureza com público, de aglomeração de pessoas nos moldes ali definidos e, por fim, da prestação de serviço de mototáxi;9. Fiscalizar o transporte público de passageiros, incluindo os alternativos, quanto à higienização, circulação de ar e observância estrita ao limite de passageiros;10. Intensificar as campanhas de conscientização da população quanto às medidas de prevenção, a fim de evitar aglomerações e deslocamentos desnecessários;11. Orientar que as pessoas permaneçam em casa, sobretudo pessoas idosas, os vulneráveis e aqueles que apresentem algum sintoma viral;12. Comunicar o descumprimento das medidas sanitárias e epidemiológicas à autoridade policial local;13. Disponibilizar materiais de proteção individual aos agentes de segurança pública, caso não tenha sido providenciado pelas respectivas instituições, bem como orientá-los acerca da correta utilização dos materiais;14. Organizar e adotar estratégias de atuação para o cumprimento das metas da Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe;15. Afixar aviso claro e visível contendo e-mail e telefone de atendimento do Conselho Tutelar, para casos de urgência da população;
POLÍCIA CIVIL E	<ol style="list-style-type: none">1. Prestar apoio às autoridades sanitárias;2. Fiscalizar o cumprimento das medidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

POLÍCIA MILITAR	<p>preventivas estipuladas pelos decretos estaduais no que concerne à suspensão das atividades de determinados estabelecimentos de comércio, de eventos de qualquer natureza com público, de aglomeração de pessoas nos moldes ali definidos e, por fim, da prestação de serviço de mototáxi</p> <p>3. Em caso de necessidade, proceder com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso, inclusive quanto ao aumento abusivo de preços das mercadorias;</p>
PROPRIETÁRIOS, GERENTES E RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ATIVIDADES PERMITIDAS	<p>1. Deixar de aumentar preços de suas mercadorias, sobretudo as de maior procura no momento, como produtos de higiene e limpeza;</p> <p>2. Em caso de alta demanda, limitar a quantidade de produtos por consumidor;</p> <p>3. Adotar estratégias de organização do fluxo de pessoas e de rotinas de higienização dos itens de compartilhamento comunitário;</p> <p>4. Conscientizar a população sobre o uso correto dos medicamentos e produtos de higiene;</p>
LÍDERES/AUTORIDADES RELIGIOSAS	<p>1. Suspender integralmente as atividades e os cultos, <i>in loco</i>, nos templos, igrejas e assemelhados;</p> <p>2. Promover celebrações de forma virtual ou através de qualquer outro meio de comunicação;</p>

Chã Grande, 24 de março de 2020.


GUSTAWO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 004 /2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus e que o artigo 6º do Decreto nº 48.832, de 19/03/2020, permite a atuação das feiras livres;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a notícia veiculada me redes sociais da Prefeitura Municipal de Chã Grande, de que a feira livre no município voltará a funcionar em 04/04/2020.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, Prefeito do Município de Chã Grande/PE, que adote providências para disciplinar o funcionamento da feira livre do Município de forma a assegurar o cumprimento das medidas sanitárias necessárias à prevenção da COVID-19 e, em especial, que:

1. Adote medidas necessárias no sentido de organizar a feira municipal para diminuir o fluxo de pessoas e viabilizar o espaçamento entre bancas;
2. Disponibilize álcool em gel 70% para cada banca da feira, permitindo a higienização dos consumidores e dos feirantes;
3. Assegure que consumidores mantenham, entre si, a distância mínima de segurança;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

4. Assegure que todos os feirantes utilizem equipamentos de proteção individual;
5. Assegure que todas as bancas sejam continuamente higienizadas;
6. Promova a adequada e imediata divulgação da presente Recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Chã Grande, no sitio eletrônico da Prefeitura de Chã Grande, **bem como em pontos estratégicos ao longo da feira municipal;**
7. Envide todos os esforços necessários no sentido de cumprir e FAZER CUMPRIR as determinações oriundas do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria Estadual de Saúde e da presente Recomendação.

RECOMENDAR aos **FEIRANTES** da Feira Municipal de Chã Grande que

1. Os utensílios necessários ao exercício das atividades sejam devidamente higienizados com produtos específicos;
2. Providenciem a higienização contínua das máquinas de cartões de crédito, assegurando a presença de álcool em gel 70% de modo a permitir sua utilização antes e depois do uso dos citados equipamentos;

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Consumidor;
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Chã Grande, 1º de abril de 2020.

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE
HOLANDA DIAS:05513582465
Dados: 2020.04.01 14:07:51
-03'00'

GUSTAVO DIAS KERSHAW

Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE**

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a **alimentação**, a proteção à infância, e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, inciso II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inuidosa vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus, dentre elas a restrição de contato interpessoal

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Decreto nº 48.809, de 18/03/2020, do Governador do Estado de Pernambuco suspendeu, a partir daquela data, as atividades escolares presenciais nas unidades;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

CONSIDERANDO que, em razão da compulsória suspensão das aulas, fora também suspensa a oferta de alimentação ao alunado, o que reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes;

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotada pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do Coronavírus, sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei nº 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer a merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários;

CONSIDERANDO que é dispensável licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada da ocorrência da emergência ou da calamidade vedada à prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei (art. 5º-A da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e alunos da rede;

CONSIDERANDO a Nota Pública nº 01/2020 - GNDH/CNPG/COPEDEC, oriunda do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), que orienta o Ministério Público Brasileiro a adotar medidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

administrativas para garantir alimentação aos alunos privados da merenda escolar no período de suspensão das aulas e, conseqüentemente, evitar o dano ao erário, com perecimento e descarte de alimentos;

RESOLVE:

RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio dos Exmos. Srs. Prefeito e Secretário Municipal de Educação, **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO e JOEL GOMES DA SILVA**, respectivamente, que:

- 1) Procedam a **entrega, imediata, dos gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar, já adquiridos e estocados**, especialmente os perecíveis, aos alunos das redes municipais e estadual de ensino;
- 2) Procedam de igual forma, a **entrega dos alimentos, destinados à alimentação escolar, que serão adquiridos durante o período de suspensão das aulas**, inclusive com recursos estaduais ou municipais;
- 3) A distribuição dos alimentos seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada;
- 4) Adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do COVID-19;
- 5) Seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;
- 6) Seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;
- 7) A Secretaria Municipal de Educação realize controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;
- 8) Não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Educação;
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Chã Grande, 08 de abril de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a indúvidosa vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde¹, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO que, do valor ao norte citado, o Município de Chã Grande receberá R\$ 162.291,32 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), os quais se destinam obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder

¹ Disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/04/2020&jornal=600&pagina=60&totalArquivos=90> Acesso em 10/04/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Chã Grande possui página oficial, na internet, sob o domínio < <https://chagrande.pe.gov.br/> >, no qual consta como item de serviço o seu Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:

RECOMENDAR a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, por meio do Exmo. Sr. Prefeito **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, que aperfeiçoe o Portal da Transparência do Município, no sentido de:

- 1) Zelar pela correta e eficiente utilização dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, bem como de outras receitas para o enfrentamento à pandemia do COVID 19 e suas decorrências.
- 2) Inserir no Portal da Transparência do Município espaço específico para lançamento de informações, ações, documentos oficiais, valores recebidos e dispêndios no enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.
- 3) Realizar, no espaço próprio, conforme acima especificado, parte específica para receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao coronavírus e suas decorrências.
- 4) Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada, clara e acessível.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Cidadania;
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Chã Grande, 13 de abril de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça